



REGIMENTO INTERNO DA COLEÇÃO HERPETOLÓGICA ALFRED RUSSEL WALLACE (CHARW) DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA (ICN) DA UNIFAL-MG

CAPITULO I

Da Coleção Científica

Art. 1º. – A Coleção Herpetológica Alfred Russel Wallace (CHARW) é uma coleção científica sob responsabilidade do Instituto de Ciências da Natureza (ICN) da UNIFAL-MG, que está alocada na sala U-002 e possui as seguintes coleções:

1. Via úmida (preservada em álcool):

- a. Anfíbios
- b. Répteis
- c. Girinos (em formol)
- d. Peixes
- e. Mamíferos
- f. Tecidos de anfíbios, répteis e mamíferos

2. Via seca:

- a. Osteológica de anfíbios e répteis
- b. Peles de mamíferos

3. Fonoteca (gravações em áudio de vocalizações de anfíbios, aves e mamíferos).

Parágrafo Único – A CHARW também armazena provisoriamente em seus freezers carcaças de animais (aves, mamíferos e répteis, principalmente) encontrados mortos ou atropelados e trazidos por terceiros ou pela Polícia Militar Ambiental de Minas Gerais. Esse material aguarda recursos financeiros para preparação (taxidermia ou montagem de esqueleto) para fins de pesquisa, didáticos e/ou de exposição educacional no Museu de História Natural da UNIFAL-MG.

Art. 2º. - As Coleções Científicas são patrimônio científico e cultural do Brasil e, portanto, devem ser mantidas, conservadas, ampliadas, estudadas e aperfeiçoadas.

Art. 3º. – Sendo considerada uma Coleção Científica patrimônio científico do ICN, nenhuma coleção existente pode ser extinta, completamente transferida ou absorvida por outras instituições, exceto nos casos em que essas ações reflitam o interesse institucional e assim o seja definido pelo ICN.

CAPITULO II

Da Administração das Coleções

Art. 4º. - A CHARW é administrada por um Curador de acordo com as normas legais vigentes dos órgãos de controle e fiscalização.

Parágrafo Único - O curador deve ser um especialista atuante no campo da referida Coleção.

Art. 5º. - São atribuições do Curador:

- I - determinar a melhor maneira de organizar e conservar o acervo e os dados a ele vinculados;
- II - providenciar a identificação do material incorporado à Coleção;
- III - gerir a política de crescimento da Coleção;
- IV - autorizar visitas e acesso à Coleção;
- V - decidir sobre empréstimos de material;
- VI - manter controle sobre entrada e saída de material da Coleção;
- VII - decidir sobre alienação de material;
- VIII - manter intercâmbio com outras instituições;
- IX - responder, de modo geral, sobre a Coleção.

CAPITULO III

Da Consulta às Coleções

Art. 6º. – A CHARW está disponível para consultas de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00.

Art. 7º. - A consulta à CHARW é aberta a docentes, alunos de graduação, pós-graduação, pesquisadores institucionais ou outras pessoas vinculadas à pesquisa, desde que previamente identificadas, sendo necessário o prévio agendamento com a Curadoria.

Parágrafo único – No caso de alunos de graduação e pós-graduação, o agendamento prévio com a Curadoria tem que ser feito por e-mail pelo orientador.

Art. 8º. - O acervo está organizado por ordem alfabética das famílias de anfíbios, lagartos+anfíbios+quelônios e serpentes e dentro destes grupos, também em ordem alfabética, por gênero e espécie e, finalmente, por localidade.

Art. 9º - Após o uso de qualquer material do acervo, o mesmo não deve ser recolocado no armário de origem. Este material deve ser deixado separados e, ao final da consulta, o técnico responsável providenciará a recolocação.

Parágrafo Único - Pede-se ao usuário comunicar ao responsável qualquer anormalidade encontrada, tais como frascos faltando álcool, numeração errada, etiqueta trocada, etc.

Art. 10 - A retirada de material para estudos anatômicos, de diafanização, moleculares, entre outros, necessitam de autorização prévia do Curador, mediante solicitação por e-mail do responsável pelo projeto, justificando o procedimento.

Art. 11 - Todos (pesquisadores e alunos) deverão especificar com antecedência os táxons a serem consultados, a necessidade de análises especiais (conteúdo estomacal, diafanização, etc.) e de equipamento específicos (microscópio estereoscópico e mesa estativa para registro fotográfico).

Art. 12 - O pesquisador deve pedir permissão à Curadoria para fotografar o material em estudo, se comprometendo a fornecer à Curadoria quaisquer publicações contendo tais imagens ou oriundas de dados delas extraídas.

Art. 13 - Não é permitida, salvo com a prévia autorização do Curador, a remoção de espécimes, equipamentos ou quaisquer outros objetos das dependências da CHARW, bem como o uso de produtos inflamáveis.

Dos deveres do usuário

Art. 14 - Todo usuário das Coleções obriga-se a respeitar as Normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 15 - É responsabilidade do usuário ao consultar exemplares, peças, ou documentação, dar o devido crédito à coleção e Instituição depositária por seu uso.

Art. 16 - Exemplares e peças devem ser referidos em publicações através de seu número de registro ou tombamento, precedido pela sigla institucional.

Art. 17 - Uma cópia de qualquer publicação que faça referência a material das Coleções deve ser enviada à respectiva Curadoria.

CAPÍTULO IV

Das Modalidades de Intercâmbio Científico (Doação, Troca e Empréstimo)

Art. 18 - Materiais em boas condições de conservação serão bem-vindos como doação à CHARW mediante anuência prévia do seu Curador, sendo o procedimento de remessa o mesmo adotado para empréstimos.

Art. 19 - A identificação taxonômica do material herpetológico recebido como doação, será enviada formalmente para a instituição doadora ou, a critério do Curador, diretamente para o pesquisador ou coletor, mediante anuência do remetente.

Art. 20 – A troca, permuta ou intercâmbio definitivo de material da coleção será realizada por oferta ou por solicitação direta de instituições reconhecidas, sendo o procedimento de remessa o mesmo adotado para Doação Simples ou Empréstimos.

Art. 21 - Não será permutado material com coleções particulares.

Art. 22 - O material para empréstimo (exceto famílias, ou gêneros, ou espécies na íntegra) deve ser enviado mediante a documentação de pedido oficial da curadoria da coleção solicitante.

Art. 23 - O material só poderá ser emprestado mediante a emissão da Guia ou Aviso de Remessa, em três vias, emitida pela Curadoria da CHARW (Anexo); uma

permanecerá na CHARW e as outras duas seguirão para a coleção solicitante, para que o Curador date e assine uma delas e devolva.

Art. 24 - O material emprestado deverá permanecer na instituição solicitante pelo prazo acordado (geralmente 6 meses para instituições no Brasil e 1 ano para as do exterior); ao solicitar o empréstimo, o solicitante expressa estar de acordo com esses prazos.

Art. 25 - Pedidos de prorrogação de prazo, devidamente justificados e indicando a data provável de devolução (+ 6 meses) devem ser encaminhados sempre ao Curador da CHARW por e-mail, com antecedência de 60 dias à data de devolução previamente acordada.

Art. 26 - O material não poderá ser emprestado quando em fase de informatização e/ou digitalização, ou se já se encontra sob empréstimo, ou sendo consultado na Coleção.

***Aprovação das normas na 58ª Reunião da Congregação do Instituto de Ciências da Natureza
Alfenas, 10 de julho de 2017.***



ANEXO

**GUIA DE EMPRÉSTIMO DE MATERIAL CIENTÍFICO ZOOLOGICO DA
COLEÇÃO HERPETOLÓGICA ALFRED RUSSEL WALLACE (CHARW) DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL-MG)**

BENEFICIADO (A):

ENDEREÇO:

MATERIAL EMPRESTADO:

DURAÇÃO DO EMPRÉSTIMO: 06 meses.

DATA MÁXIMA PARA DEVOLUÇÃO:

Alfenas-MG, ____ de _____ de 20 ____.

Prof. Dr. Vinícius Xavier da Silva
Curador da Coleção
Instituto de Ciências da Natureza (ICN)
Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG)
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 – Centro
CEP 37130-001 Alfenas-MG
Fone: (35) 3701-9066
E-mail: vxsilva@gmail.com